



Conselho Regional de Administração de Santa Catarina

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do  
profissional de Administração, contribuindo  
com o desenvolvimento do país.



Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260 - 8º andar Edifício Royal Business Center - Bairro Centro - Florianópolis-SC - CEP  
88015-100

Telefone: 0800 000 1253 - www.crasc.org.br

## RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-SC Nº 556, DE 28 DE JUNHO DE 2024

### Disciplina o patrocínio no âmbito do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina e dá orientações complementares.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe conferem a Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967, o Regimento do CRA-SC aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 592, de 17 de dezembro de 2020.

**CONSIDERANDO** a lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais normativos vigentes pertinentes à matéria;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos para solicitação de patrocínios ao CRA-SC;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário na Sessão Ordinária nº 1014, realizada no dia 25 de junho de 2024.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Disciplinar o patrocínio no âmbito do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina e dar orientações complementares.

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Art. 2º** Para efeito desta Resolução Normativa, consideram-se os seguintes conceitos:

**Patrocínio:** ação de comunicação que busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, estreitar relacionamento com públicos de interesse, ampliar venda de produtos e serviços, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do Conselho Regional de Administração de Santa Catarina, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros;

**Patrocinador:** O Conselho Regional de Administração de Santa Catarina que adquire direitos para associação de sua imagem/marca, por meio de contrato, visando alcançar objetivos de comunicação institucionais, estabelecidos para cada ação patrocinada;

**Proponente:** a pessoa física ou jurídica que detém a titularidade ou os direitos reais de realizar e/ou comercializar um projeto de patrocínio e que, ao celebrar o contrato com o CRA-SC, torna-se patrocinado;

**Projeto de patrocínio:** o documento de iniciativa do proponente, utilizado para apresentar proposta a potenciais patrocinadores contendo informações que detalhem uma ação, evento ou objeto a ser patrocinado, tais como justificativas, objetivos, características, públicos envolvidos, metodologias de execução, condições financeiras, cotas de participação, contrapartidas, dentre outras;

**Contrato de patrocínio:** o instrumento jurídico para formalização de acordo, condições e termos estabelecidos entre patrocinador e patrocinado, que descreve os direitos e as obrigações entre as partes, em decorrência de um patrocínio;

**Contrapartida:** a obrigação contratual do patrocinado, em decorrência do patrocínio recebido, que expressa os direitos adquiridos pelo patrocinador do projeto, como por exemplo:

- Divulgação da marca/nome do patrocinador e/ou de seus programas, produtos e serviços no âmbito do projeto patrocinado;
- Benefícios de natureza negocial oriundos do tipo de ação patrocinada;
- Permissão para atuação institucional do patrocinador junto aos públicos envolvidos na ação patrocinada;
- Cota de convites, ingressos, credenciais e/ou liberação de acessos virtuais, dentre outros, destinados ao público de interesse do patrocinador;
- Autorização para uso de nomes, marcas, símbolos, slogans, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo patrocinador;
- Adoção pelo patrocinado de práticas voltadas ao desenvolvimento social e ambiental, dentre outras passíveis de negociação.

**§ 1º** A aplicação da marca/nome do patrocinador em materiais promocionais ou em peças de divulgação da ação patrocinada configura dever mínimo do patrocinado e direito básico do patrocinador.

**§ 2º** O projeto deve ainda atender aos anseios e diretrizes estratégicas do CRA-SC na busca pela contínua comunicação da importância do Conselho Profissional, bem como da ciência da Administração para a sociedade.

**Art. 3º** Para os fins desta Resolução Normativa, não serão considerados como patrocínio:

- I - A cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços;
- II - A doação de qualquer tipo;
- III - A simples permuta de materiais, produtos ou serviços pelo direito de divulgar marcas, conceitos e/ou slogans; e
- IV - A ação compensatória decorrente de obrigação legal do patrocinador.

**Parágrafo único.** A permuta de materiais, bens, produtos ou serviços pelo direito de divulgar marcas, conceitos e/ou slogans será considerada patrocínio quando os referidos recursos forem valorados financeiramente, configurando cota de patrocínio.

## CAPÍTULO II - DO PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 4º** O setor de Comunicação Institucional deverá realizar a publicação da previsão de patrocínio em sintonia com os objetivos e as diretrizes do CRA-SC, observando, ainda, o disposto nesta Resolução Normativa.

**Art. 5º** A publicidade da previsão de patrocínio, bem como a disponibilização do formulário para solicitação de patrocínio ficará acessível em ambiente específico, no site do CRA-SC.

**Parágrafo único.** A proposta de patrocínio deverá ser apresentada por iniciativa do patrocinado e deve conter as características, as justificativas e a metodologia de sua execução, demonstrando cotas de participação, contrapartidas e condições financeiras e informando outras singularidades da ação proposta.

## CAPÍTULO III - DA SELEÇÃO DE PROJETOS

**Art. 6º** O CRA-SC adotará a escolha direta como forma de seleção de projetos de patrocínio.

**Art. 7º** O CRA-SC deverá avaliar as condições de sua participação no projeto de patrocínio com vistas a maximizar os resultados a serem alcançados, pautados pelos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade.

**Art. 8º** Ficam estabelecidos os seguintes documentos para a tramitação do processo:

- I - Formulário de Solicitação de Patrocínio;
- II - Projeto de Patrocínio;
- III - Ofício do Setor de Comunicação Institucional do CRA-SC solicitando autorização de abertura do processo com análise técnica para a autoridade competente do CRA-SC;
- IV - Documentos:

**Instituição privada:**

- Contrato social ou Estatuto;
- Cartão do CNPJ;
- Documento de nomeação dos dirigentes (representante legal);
- Cópia dos documentos pessoais;
- Certidões negativas de débito da União, Estado e Município;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Certidões do TCU (Inabilitados e Inidôneos), CNJ (Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

**Administração Pública Direta ou Indireta:**

- Documento de nomeação dos dirigentes (decreto de nomeação ou publicação no diário oficial ou termo de posse);
  - Cópia dos documentos pessoais;
  - Certidões negativas de débito da União, Estado e Município;
  - Certificado de regularidade do FGTS;
  - Certidões do TCU (Inabilitados e Inidôneos), CNJ (Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- V - Disponibilidade orçamentária;
  - VI - Minuta de Termo de Patrocínio devidamente preenchida;
  - VII - Parecer Jurídico do CRA-SC;
  - VIII - Empenho de valores;
  - IX - Termo de Patrocínio devidamente assinado pelas partes.

## **CAPÍTULO IV - DO CONTRATO DE PATROCÍNIO**

**Art. 9º** O contrato celebrado entre patrocinador e patrocinado constituir-se-á no instrumento necessário e suficiente para formalização do patrocínio.

**Parágrafo único.** As cláusulas constantes no contrato anexo à esta Resolução Normativa deverão ser minuciosamente analisadas e revisadas quando do ato do patrocínio.

**Art. 10º** O contrato deverá, no mínimo:

- Expressar o acordo, os termos e as condições estabelecidas entre patrocinador e patrocinado, bem como os direitos e as obrigações entre as partes, decorrentes do patrocínio;
- Prever o uso da marca do patrocinador e a prestação de contas;
- Prever sanções administrativas a serem aplicadas nos casos de inexecução parcial ou total de seu objeto.

**Art. 11º** Na contratação do patrocínio é vedada a intermediação de terceiro que não seja titular ou detentor dos direitos reais de realização e/ou comercialização do projeto a ser patrocinado.

**Art. 12º** Também é vedada a contratação de patrocínio com empresa proponente que mantenha contrato de prestação de serviços de comunicação com o patrocinador, tais como serviços de publicidade, de promoção, de comunicação digital, de assessoria de imprensa ou de relações públicas.

**Art. 13º** A redefinição de prazos, os acréscimos ou supressões no valor do contrato de patrocínio, que se fizerem necessários no decorrer da execução contratual, serão pactuados entre patrocinador e patrocinado, por meio de termo aditivo, resguardados os interesses do CRA-SC.

**Art. 14º** Os acréscimos ou supressões, dispostos no parágrafo anterior, observarão o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de patrocínio, em analogia ao disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mantidas as mesmas condições contratuais.

**Parágrafo único.** O contrato de patrocínio não é passível de prorrogação, sendo a renovação de projetos formalizada por meio de novo contrato com o patrocinado.

**Art. 15º** A relação dos projetos patrocinados deverá ficar acessível, no site do CRA-SC (portal da transparência), resguardados os casos de confidencialidade, caso houver, devidamente justificados.

## **CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 16º** O patrocinador nomeará um gestor e/ou fiscal para acompanhar e fiscalizar o adequado cumprimento das cláusulas do contrato de patrocínio.

**Parágrafo único.** Quando não houver expressa designação, atuará como gestor do projeto o Coordenador de Comunicação Institucional do CRA-SC.

**Art. 17º** As ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas, porventura observadas, deverão ser registradas, cabendo ao gestor e/ou fiscal a adoção de providências para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**Art. 18º** As situações de inexecução parcial ou total do contrato serão objeto de medidas saneadoras ou de sanções, preestabelecidas no contrato.

**Art. 19º** O patrocinador e o patrocinado responderão pela execução do contrato de patrocínio, de acordo com as respectivas responsabilidades firmadas no contrato.

**Art. 20º** Na prestação de contas de resultados da ação de patrocínio, o CRA-SC deverá verificar o cumprimento integral do objeto do contrato e do projeto apresentado e aprovado.

**Art. 21º** As contas serão prestadas no prazo de 60 (sessenta) dias após a transferência de recursos ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder a um ano.

**Parágrafo único.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização sanar quaisquer irregularidades ou cumprir com as obrigações, o qual será limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período.

## **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22º** O disposto nesta Resolução Normativa não dispensa a obediência e observância da legislação aplicável à matéria e dos demais atos normativos pertinentes.

**Art. 23º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CRA-SC.

**Art. 24º** Revoga-se a Resolução Normativa N° 541 de, 27 de Março de 2023.

**Art. 25º** Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua assinatura.

**Adm. Djalma Henrique Hack**  
Presidente do CRA-SC  
CRA-SC N° 4889



4.4. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste objeto contratual, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

4.5. As dotações ou destinações de verbas específicas, que venham a ser objeto de negociação, serão devidamente processadas, na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato de patrocínio, correrão à conta do elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.01.08.01.002.003 - Apoio para Realização de Eventos, disponibilidade orçamentária (SEI nº XXXXXXXXXXXXX), da dotação orçamentária do exercício de 20XX.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRA-SC**

6.1. Fornecer informações, logomarcas, arquivos e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

6.2. Exercer a fiscalização dos serviços explícitos no projeto aprovado por servidor especialmente designado sob os aspectos quantitativo e qualitativo, que anotar-á em registro próprio as falhas detectadas comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

6.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

6.4. Emitir a Nota de Empenho em nome da CONTRATADA.

6.5. Efetuar o pagamento referente ao valor de patrocínio.

6.6. O comprovante de depósito valerá como recibo de pagamento e, desde que o valor seja devidamente compensado, conseqüente prova do cumprimento da respectiva obrigação;

6.7. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do projeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

6.9. Cumprir com as demais obrigações constantes no projeto aprovado.

6.10. Realizar divulgação do evento em seus canais oficiais de comunicação (site e redes sociais).

6.11. Cabe ressaltar que o CRA-SC não será responsável pela organização e despesas adicionais oriundas dos eventos e ações promovidas pela CONTRATADA.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Cumprir integralmente o objeto do contrato e do projeto (documento SEI nº XXXXXXXXXXXXX) apresentado e aprovado, sendo:

7.1.1. Exposição da marca CRA em todo o material publicitário do evento, desde mídias sociais e materiais impressos, assim como, a menção na cerimônia de abertura e conclusão do evento

7.1.2. Mediação de um painel com os principais empreendedores de Joaçaba;

7.1.3. 10 passaportes exclusivos para participação das palestras no auditório principal do evento;

7.1.4. 4 participações na Escola de Líderes que a JCI Joaçaba, Herval e Luzerna executa durante o ano.

7.2. **Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após a transferência de recursos, a prestação de contas, comprovando a realização da iniciativa patrocinada e as contrapartidas previstas no presente instrumento contratual.**

7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, respeitado o prazo estabelecido pelo CRA-SC.

7.4. Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições fiscais exigidas na contratação.

7.5. A CONTRATADA é totalmente responsável pelo recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e outros decorrentes do projeto.

7.6. Aceitar, nas mesmas condições do fornecimento original, os acréscimos e supressões que se façam necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, não sendo necessária a comunicação prévia do CRA-SC.

7.7. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE.

7.8. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos itens do projeto, ficando claro que a ação da fiscalização do CRA-SC não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à execução do projeto.

7.9. Assumir a responsabilidade por todos os serviços relacionados com a execução do projeto, bem como assegurar condições materiais, logísticas, recursos humanos, máquinas, ferramentas e equipamentos para a realização e

entrega do mesmo.

- 7.10. Não divulgar e nem fornecer dados ou informações obtidos em razão da relação contratual.
- 7.11. Todo material de divulgação deverá estar em acordo com o CRA-SC, sendo a CONTRATADA responsável pelos possíveis danos a imagem do CRA-SC.
- 7.12. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do projeto para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de incidente que eventualmente venha a ocorrer.
- 7.13. Designar e manter um representante perante o CRA-SC, para prestar quaisquer esclarecimentos e atender às reclamações e demandas que por ventura surgirem durante a execução do Contrato.
- 7.14. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução do projeto exclusivamente em seu próprio nome.
- 7.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

## 8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 8.2. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.
- 8.3. As partes deverão cumprir a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 8.4. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 8.5. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 8.6. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 8.7. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 8.8. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 8.9. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 8.10. O CRA-SC poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 8.11. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CRA-SC e, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 8.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 8.13. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 8.14. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.15. Os contratos e convênios de que trata o § 1o do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas na legislação acima citada ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste aviso de contratação Direta, em hipótese alguma, isenta a CONTRATADA da obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO**

10.1. O contrato poderá ser denunciado por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2. O contrato poderá ser extinto (reconhecidos os direitos da Administração) nas hipóteses elencadas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021

10.3. A extinção do contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.3.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.3.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

10.5.1. Devolução da garantia;

10.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

10.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.

10.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

10.7. No caso de extinção provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.8. No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021 desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n.º 14.133/2021.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Florianópolis-SC, para dirimir dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas entre os partícipes as condições deste objeto contratual, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

<b>Adm. Djalma Henrique Hack</b> Presidente do CRA-SC CRA/SC Nº 4889 CONTRATANTE	XXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX CPF: XXXXXXXXXXXXXXX CONTRATADA
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Djalma Henrique Hack, Presidente**, em 28/06/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **2701953** e o código CRC **D39B1BA8**.

